



## LEI Nº 4692 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

**Altera os artigos 38 e 51 da Lei nº 4.216, de 02 de abril de 2018 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos Municipais do Quadro do Magistério Público do Município de Santo Ângelo, institui o respectivo Quadro de Cargos e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS)**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 4.216, de 02 de abril de 2018 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 38. A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá até 40% do vencimento básico de carreira, de acordo com o quadro de gratificações conforme art. 51 da presente lei.” (NR)

.....

“Art. 51. As gratificações específicas do Magistério são as seguintes:





SANTO ÂNGELO

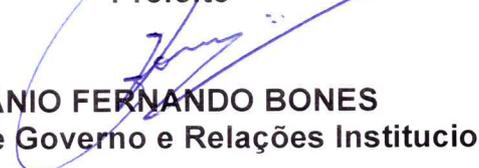
Gratificação	Descrição	Percentual de Incidência por Matrícula
Direção de escolas de educação infantil	- Escolas com até 50 alunos	10% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com 51 a 100 alunos	20% do seu padrão de vencimento básico
	- Escola com mais de 100 alunos	30% do seu padrão de vencimento básico
Direção de Escolas de Ensino Fundamental	- Escolas com até 50 alunos	15% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com 51 a 200 alunos	30% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com 201 a 400 alunos	40% do seu padrão de vencimento básico
	- Escolas com mais de 401 alunos	50% do seu padrão de vencimento básico
Difícil Provimento	- Escolas Municipais Antônio Manoel, Marcelino José Bento Champagnat, Cel. Eurico de Moraes, Wilson Gonçalves Ramos e Armindo Utzig;	20% do seu padrão de vencimento básico
Difícil acesso	- Escolas Municipais Sgto Pedro Krinski, Esther Schroeder, N <sup>a</sup> Sr <sup>a</sup> Aparecida;	30% do seu padrão de vencimento básico
	- Escola Municipal N <sup>a</sup> Sr <sup>a</sup> dos Navegantes	40% do seu padrão de vencimento básico
Coordenação Escolar	- Professores no exercício de suporte pedagógico nas Escolas.	6% de gratificação do seu padrão de vencimento básico.
	- Professores no exercício de suporte pedagógico na SMEd.	20% de gratificação do seu padrão de vencimento básico.
Coordenador Pedagógico	- Professor no exercício de diretor do departamento pedagógico da SMEd que atua no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.	30% de gratificação do seu padrão de vencimento básico
Classe Especial II	- Regência no Ensino Noturno - EJA	

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 29 de fevereiro de 2024.**

  
**JACQUES GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito

  
**JÂNIO FERNANDO BONES**  
Secretário de Governo e Relações Institucionais

